



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Contrato nº 13285934-GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.001974/2018-73

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº 26/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA
E A EMPRESA TERRA FORTE EIRELI.**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Av. Lauro Sodré, 2905, bairro Nacional, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional substituto, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA FRANCO**, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, residente na capital, de acordo com suas atribuições legais delegadas pela Portaria nº 8.373-DG/PF de 18/04/2018, inscrito no CPF nº 286.145.048-70, portador da Carteira de Identidade nº 327521053 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA TERRA FORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.999.130/0001-42, sediada na rua Raimundo Cantuária, nº 3341, bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO MARCELO SILVA MUNIZ**, portador da Carteira de Identidade nº 109663757, expedida pelo SS-RJ, e CPF nº 588.396.312-91, tendo em vista o que contra no Processo nº 08475.001974/2018-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 7.983, de 8 de Abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de Maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DOS TELHADOS**, incluindo telhas de fibrocimento, madeiramento e execução de pintura, das edificações da Superintendência regional de Polícia Federal em Rondônia, situada na Av. Lauro Sodré, número 2905, bairro Nacional, CEP 76.802-449, na cidade de Porto Velho/RO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

GRUPO 1						
Item	Descrição e Especificação resumida do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Sem BDI (R\$)	VALOR COM BDI (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Remoção de madeiramento de estrutura de telhado com altura em relação ao piso inferior à 5 m, manualmente, sem reaproveitamento.	m²	2.000	7,53	7,28	14.560,00
2	Remoção de telhas de fibrocimento de forma manual, sem reaproveitamento.	m²	4.400	3,09	2,99	13.156,00
3	Fornecimento e instalação de madeiramento composto por terças para telhado de até duas águas para telha estrutural de fibrocimento, incluindo transporte vertical.	m²	1.500	11,39	11,19	16.785,00
4	Fornecimento e instalação de telha de	m²	3.000	95,54	86,87	260.610,00

	fibrocimento (estrutural) com espessura de 8 mm, comprimentos entre 6,00 m e 7,20 m.					
5	Fornecimento e instalação de cumeeira estrutural de fibrocimento com espessura de 6 ou 8 mm, incluindo acessórios de fixação, emprego de adesivo de poliuretano nas extremidades das duas telhas e içamento, com dimensões e seção transversal compatíveis com os modelos de telhas.	m²	200	124,16	114,75	22.950,00
6	Fornecimento e instalação de telha estrutural de fibrocimento com espessura de 8 mm, comprimentos entre 6,00 m e 8,20 m.	m²	400	95,54	86,87	34.748,00
7	Fornecimento e instalação de cumeeira estrutural de fibrocimento com espessura de 6 ou 8 mm, incluindo acessórios de fixação, emprego de adesivo de poliuretano nas extremidades das duas telhas e içamento, com dimensões e seção transversal compatíveis com as utilizadas nos modelos.	m²	60	124,16	114,75	6.885,00
8	Fornecimento e instalação de telha de fibrocimento ondulada com espessura de 5 mm, comprimentos entre 2,44 m e 3,66 m e largura entre 0,92 m e 1,10 m.	m²	1.000	45,94	43,28	43.280,00
9	Fornecimento e instalação de cumeeira de fibrocimento com espessura de 5 mm, incluindo acessórios de fixação, emprego de adesivo de poliuretano nas extremidades das duas telhas e içamento, com dimensões e seção transversal compatíveis com as utilizadas nos modelos.	m²	100	54,51	54,14	5.414,00
10	Aplicação de fundo sintético nivelador branco em madeiramento de telhado.	m²	50	11,25	10,98	549,00
11	Execução de pintura esmalte sintético brilhante em madeiramento de telhado, duas demãos, cor cinza médio, sobre fundo nivelador branco.	m²	50	27,99	27,23	1.361,50
12	Aplicação de verniz sintético em madeira, duas demãos.	m²	50	25,18,	24,86	1.243,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)						421.541,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por prazo determinado, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações. Podendo ser prorrogado excepcionalmente nos termos do § 1º do art. 57, da Lei de Licitações.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39,13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Contrato, com prazo máximo de 11 (onze) meses para a execução dos serviços após o início.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 421.541,50** (quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devido à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200378

fonte: 0174020227

Programa de Trabalho: 109359

Elemento de Despesa: 44.90.51.92

PI: PF99E000216

- 4.2. Nos Exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O contratado prestará garantia no valor de R\$ ___, correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10(dez) dias, observadas as condições previstas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.
- 12.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 1993.
- 12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DP REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

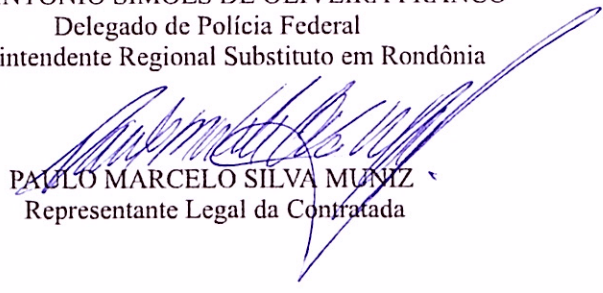
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (2) vias, que, depois de lido em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES DE OLIVEIRA FRANCO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto em Rondônia


PAULO MARCELO SILVA MUNIZ
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Cleliane Tamandaré Gonçalves De Oliveira

CPF: 609.595.412-68

2º Matildes Soares Da Silva

CPF: 350.182.322-34



Documento assinado eletronicamente por **MATILDES SOARES DA SILVA**, Agente Administrativo(a), em 13/12/2019, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEDIANE TAMANDARE GONCALVES DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo(a), em 13/12/2019, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA FRANCO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 13/12/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13285934** e o código CRC **82489993**.

Referência: Processo nº 08475.001974/2018-73

SEI nº 13285934